

Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

CD/18881.62194-04

**Emenda nº _____
(Do deputado Alex Canziani)**

Altera-se o título do Capítulo IV da MP nº 851-2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS**

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que a instituição dos fundos patrimoniais e respectivas organizações gestoras visam apoiar e fomentar instituições ou causas de interesse público, não há interesse político em tributar tais estruturas. Assim, o Capítulo visa estabelecer benefícios fiscais expressos para os fundos patrimoniais e suas organizações gestoras.

Além disso, a previsão de renúncia fiscal - sem aumento do limite de dedução legal - para fortalecimento da filantropia como um dos eixos de exercício da cidadania é fundamental, pelas seguintes razões: a. Atração de mais recursos para atividades em benefício público: Segundo estimativas do “Johns Hopkins Center for Civil Society Studies”, o governo Norte Americano concede US\$ 52,9 bilhões em incentivos fiscais e com isso consegue estimular US\$ 321 bilhões em doações, ou seja, 6 vezes o valor da renúncia fiscal é revertido por meio de doações para atividades sócio ambientais (fontes: Giving USA, 2014 e Budget of the United State Government FY 2014, Special Analyses). No Brasil, de acordo com a pesquisa A Contrapartida para o Setor Filantrópico para o Brasil, este valor é semelhante pois a cada R\$ 1,00 (um real) obtido por isenções fiscais cada instituição filantrópica retorna R\$ 5,92 em benefícios para a sociedade (Fonte: Fonif 2016 - <http://fonif.org.br/noticias/pesquisas/>). b. Renúncia fiscal sem aumento do limite de dedução legal: Os projetos de lei que preveem a doação de pessoas físicas e jurídicas aos fundos patrimoniais sem aumento da alíquota da renúncia se enquadram nos parâmetros já existentes previstos na legislação tributária.

Sala da Comissão, em 17 de Setembro de 2018.



DEPUTADO ALEX CANZIANI



CD/18881.62194-04